

**PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO  
PARA PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA  
INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS  
– SARS-CoV-2 e COVID-19 –**

Revisão 0, 6 de março de 2020



## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	2
<b>I. Coronavírus COVID-19: O que é?</b> .....	3
<b>Quais são os sinais e sintomas?</b> .....	3
<b>Como se transmite?</b> .....	3
<b>Período de incubação</b> .....	4
<b>II. COORDENAÇÃO DO PLANO E DAS AÇÕES</b> .....	5
<b>1. Coordenador e equipa operativa</b> .....	5
<b>2. Cadeia de comando e controlo</b> .....	5
<b>III. RESPONSABILIDADE DAS FAMÍLIAS</b> .....	6
<b>IV. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS</b> .....	7
<b>V. NÍVEIS DE RESPOSTA DA ESCOLA</b> .....	9
<b>Nível 1 – Divulgação massiva de informação</b> .....	9
<b>Nível 2 – Medidas de higienização/prevenção</b> .....	9
<b>Nível 3 – Monitorização de eventuais casos suspeitos</b> .....	11
<b>Nível 4 – Procedimentos específicos de ação</b> .....	12
<b>4.1. Reação em caso de suspeita de infeção e isolamento</b> .....	12
<b>4.2. Procedimentos perante um caso suspeito validado</b> .....	14
<b>4.3. Ação em caso de isolamento preventivo ou ausência de algum membro da comunidade educativa</b> .....	15
<b>4.4. Ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes</b> .....	16
<b>VI. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS</b> .....	17
<b>Anexos</b> .....	19
<b>Anexo I – Recomendações sobre a Área de Isolamento e respetivo circuito</b> .....	20
<b>Anexo II – Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19</b> .....	21
<b>Anexo III – Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (sujeito assintomático) de um Caso confirmado de COVID-19</b> .....	22
<b>Anexo IV – Lista de Contactos Oficiais</b> .....	23

## INTRODUÇÃO

Considerando o atual estado de emergência de Saúde Pública, declarado pela Organização Mundial de Saúde, atendendo às mais recentes evoluções da propagação da infeção por doença respiratória causada pelo agente Coronavírus (SARS-CoV-2 e COVID-2019) e tendo como linha de referência as recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS), o Colégio Miramar definiu e aprovou as linhas gerais do seu **Plano de Contingência e Ação** para o SARS-CoV-2 e COVID-2019.

Considerando que as **atividades principais** são as atividades letivas, o serviço de refeições e o serviço prestado pelo pessoal docente e não docente deste estabelecimento de ensino, o objetivo do Plano de Contingência é o de manter a atividade o mais possível, face aos possíveis efeitos da pandemia, nomeadamente o absentismo de professores, alunos e funcionários e respetivas repercussões nas atividades escolares e no ambiente familiar e social de toda a comunidade educativa.

A elaboração é da responsabilidade da Direção enquanto coordenadora da Equipa de Segurança e define o nível de resposta e de ação da escola para minimizar os riscos de transmissão daquele agente patogénico.

Será divulgado à comunidade escolar e **atualizado sempre que necessário**, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

A aplicação das medidas previstas neste Plano de Contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

Este plano contém as seguintes componentes:

- (i) Explicação (o que é o Covid-19, sintomas, incubação e manifestação);
- (ii) Coordenação do Plano e das ações;
- (iii) Responsabilidade das famílias;
- (iv) Prevenção da infeção;
- (v) Níveis de resposta da escola;
- (vi) Procedimentos de vigilância de contactos próximos.

## I. Coronavírus COVID-19: O que é?

COVID-19 é a designação oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2), que **pode causar infecção respiratória grave**, como a **pneumonia**.

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infecções nas pessoas. Normalmente estas infecções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser **parecidas a uma gripe comum** ou evoluir para uma doença mais grave, como **pneumonia**.

**Este coronavírus não é igual aos outros vírus**, trata-se de um novo vírus e ainda não existe um total conhecimento sobre este, apesar de ter alguma semelhança (geneticamente) ao SARS. É necessário mais tempo de investigação para se conseguir apurar todas as suas características e qual o tratamento mais adequado.

A Organização Mundial da Saúde decidiu atribuir um nome que fosse fácil de transmitir e que não indicasse nenhuma localização geográfica, animal ou grupo de pessoas. O nome, COVID-19, resulta das palavras "corona", "vírus" e "doença" com indicação do ano em que surgiu (2019).

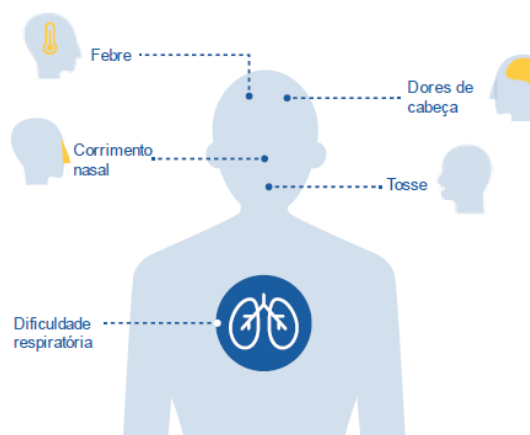
Para saber mais: <https://www.dgs.pt/corona-virus/perguntas-frequentes.aspx>

### Quais são os sinais e sintomas?

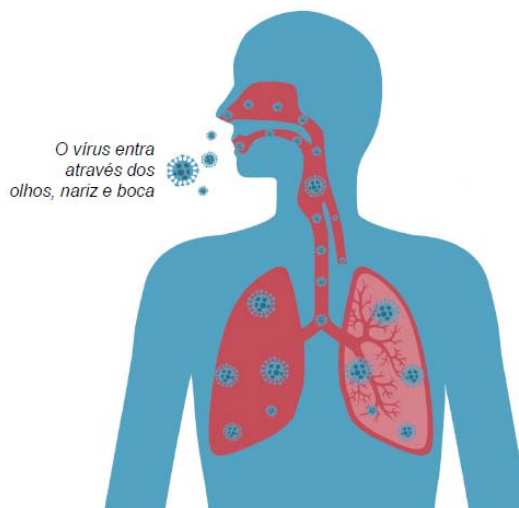
Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- Febre;
- Tosse;
- Falta de ar (dificuldade respiratória);
- Cansaço.

Em casos mais graves pode evoluir para pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda.



### Como se transmite?

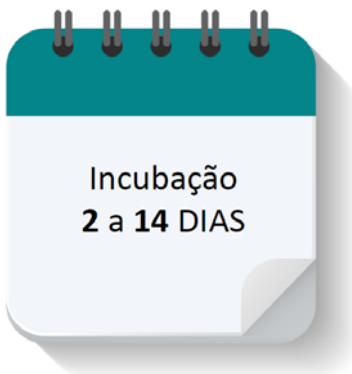


A COVID-19 pode transmitir-se por:

- Gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Contacto direto com secreções infetadas;
- Aerosóis em alguns procedimentos terapêuticos que os produzem (por exemplo as nebulizações, inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta **ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19**, através do disseminação de gotículas respiratórias produzidas **quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala**, as quais **podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos** de pessoas que estão próximas e ainda através do **contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos)**.

## Período de incubação



O período de **incubação** (até ao aparecimento de sintomas) situa-se **entre 2 a 12 dias**, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, **a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.**

As **medidas preventivas** no âmbito do COVID-19 têm em conta as **vias de transmissão direta** (via aérea e por contacto) e as **vias de transmissão indireta** (superfícies/objetos contaminados).

Por esse motivo...

As recomendações de saúde pública concentram-se em **práticas padrão de controlo de infeção para reduzir a exposição e transmissão da doença através de:**

- REFORÇO DA HIGIENIZAÇÃO INDIVIDUAL (mãos)
- REFORÇO DA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS (superfícies)
- REDUÇÃO DA INTERAÇÃO/CONTACTO SOCIAL (sobretudo em grandes aglomerados de pessoas)

## II. COORDENAÇÃO DO PLANO E DAS AÇÕES

### 1. Coordenador e equipa operativa

- Diretor;
- Funcionários administrativos;
- Diretores de Turma;
- Professores;
- Não Docentes.

### 2. Cadeia de comando e controlo

#### 1) Direção — SUPERVISÃO GERAL

- A coordenação do Plano de Contingência é responsabilidade da Direção, na pessoa do professor Augusto Gomes, Diretor do Colégio, que poderá ser contactado pelos meios oficiais do Colégio Miramar: **261 850 010** e/ou **geral@cmiramar.pt**.
- O coordenador é apoiado nas suas funções pelo professor Nuno Santos, Subdiretor do Colégio, que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos, e pelos professores Joana Silva e Marco Briosa, assessores da Direção.
- As professoras M.<sup>a</sup> Francisca Veiga e Carla Barroso, Coordenadoras do Programa de Educação para a Saúde, são responsáveis pelo Plano junto do **peçoal docente e alunos**.
- O professor Nuno Santos é o responsável pelo Plano junto do **peçoal não docente**.
- Cada **líder intermédio** (serviços administrativos, refeitório, serviços de limpeza, bar, portaria e vigilância, ...) é responsável por garantir que as pessoas da sua equipa cumprem as medidas de higiene e outras definidas no plano.
- Qualquer dúvida quanto ao Plano de Contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto do coordenador.
- Qualquer ação no âmbito do Plano deverá ser prontamente comunicada ao coordenador que é quem fará a **articulação que se mostrar necessária com as autoridades** (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares) **e com os encarregados de educação**, caso necessário.
- A Direção deve manter a entidade titular informada de todas as ocorrências.

#### 2) Funcionário administrativo:

- Responsável pela comunicação com Encarregados de Educação/familiares e Linha Saúde 24 (808 24 24 24), em caso de doença.
- Contabilização e identificação dos casos existentes na Escola.
- Assegura-se da existência de uma base de dados de contactos atualizada dos alunos/docentes/não docentes.
- Na ausência do funcionário administrativo, a comunicação deverá ser feita pela Direção.

### 3) Diretores de Turma/Docentes

- Verificar se as medidas de prevenção estipuladas estão a ser cumpridas, implementando ações de sensibilização sobre procedimentos preventivos, nomeadamente as “Medidas de prevenção diária”;
- Assegurar-se da existência de uma base de dados de contactos atualizada dos alunos;
- No início do dia, verificar se os alunos apresentam sinais de indisposição (febre, tosse, dor de cabeça, ...);
- Comunicar ao funcionário administrativo o número de casos verificados e respetiva identificação;
- Encaminhar utentes, se necessário, para a sala de isolamento (**Sala Ω**);
- Comunicar com os encarregados de educação/familiares e Linha Saúde 24 (808 24 24 24), em caso de existência de alunos doentes ou com suspeita de doença.

### 4) Pessoal Não Docente

- Controlar o material necessário (lenços de papel, máscaras, sacos, toalhetes, sabonete líquido, ...) e verificar os *stocks*;
- Encaminhar utentes, se necessário, para a sala de isolamento.

## III. RESPONSABILIDADE DAS FAMÍLIAS

1. **As famílias devem informar de imediato o Diretor de Turma ou os Serviços Administrativos da escola**, caso o seu educando ou algum dos elementos do agregado familiar:
  - a. Apresente os sintomas associados ao COVID-19 (febre, tosse e dificuldade respiratória);
  - b. Tiver tido contacto com algum indivíduo com infeção confirmada.
2. **Não é permitido que alunos em estado febril ou com sintomas de doença frequentem o Colégio.**
3. O aluno só poderá regressar à escola após estar restabelecido.

Após uma ausência superior a três dias úteis por estado de doença, o regresso do aluno depende da apresentação de declaração médica comprovativa de que pode frequentar a escola e que não oferece perigo de contágio.

## IV. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

### 1. Medidas de prevenção diária

É obrigatório para **todos os utentes** (incluindo os visitantes) do Colégio Miramar:

- ✓ Quando espirar ou tossir, tapar a boca e o nariz com o braço com o cotovelo fletido (etiqueta respiratória);
- ✓ Lavar as mãos muito bem e frequentemente;
- ✓ Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- ✓ Não partilhar objetos, bebidas (mesmo recipiente) ou comida;
- ✓ Não entrar no espaço escolar se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória;
- ✓ Contactar imediatamente um elemento da Direção do Colégio, se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória, estando dentro do espaço escolar ou a participar em atividade do Colégio no exterior.
- ✓ Não tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

Finalmente, **todos devem ter especial cuidado com os agasalhos para o frio**, de modo a prevenir eventos que possam comprometer a saúde.

**Não será autorizada a entrada no Colégio a qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória.**

**Caso se trate de aluno menor não acompanhado (por se deslocar sozinho para o Colégio), será dirigido imediatamente para a sala de isolamento, iniciando-se o procedimento descrito no Nível 4 do Capítulo V do presente Plano.**



## 2. Outros Procedimentos de Detecção e Prevenção

- a) Cada docente é responsável por verificar, de manhã, se os alunos se encontram bem (verificar sinais de febre, indisposição, dores de cabeça, ...);
- b) Caso sejam detetados alguns sinais o aluno deve ser conduzido para a sala de isolamento;
- c) **Reforçamos que os profissionais e os alunos e respetivas famílias não deverão deslocar-se para a escola caso tenham sintomas de gripe ou sinais de febre.**

## 3. Regresso de deslocações ao estrangeiro

Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida **ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações**, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde.

Os docentes, alunos e demais acompanhantes que **tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19**, identificados pela DGS, devem, nos **14 dias subsequentes**:

- ✓ **Monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias;**
- ✓ **Evitar cumprimentos sociais com contacto físico.**

**Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações e orientações.**

## V. NÍVEIS DE RESPOSTA DA ESCOLA

A estruturação do nível de resposta de ação é definida atendendo ao atual conhecimento da propagação da doença e desencadeia-se a quatro níveis, a saber:

**Nível 1 – Divulgação de informação**

**Nível 2 – Medidas de higienização/prevenção**

**Nível 3 – Monitorização de eventuais casos suspeitos**

**Nível 4 – Procedimentos específicos de ação**

### Nível 1 – Divulgação de informação

1. Com a entrada em vigor deste Plano de Contingência e Ação, até que se justifique procedimentos diferentes, serão divulgados, em suportes físicos dentro da escola, **comunicados, orientações e informações publicadas pela Direção Geral de Saúde**, sempre que se justificar.
2. Sempre que se considerar necessário, serão emitidas **explicações internas** sobre algumas dúvidas que surjam no âmbito daqueles comunicados, orientações e informações.
3. Todos os elementos da comunidade escolar serão informados, tanto das medidas de prevenção, como do Plano de Contingência, nomeadamente:

#### PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

- Lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos;
- Em alternativa, se água e sabão não estiverem disponíveis, poderá utilizar um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas;
- Sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem sujas.

#### PROCEDIMENTOS DE ETIQUETA RESPIRATÓRIA

- Não tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel;
- Higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias.

#### PROCEDIMENTOS DE CONDUTA SOCIAL

- Alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os alunos/pais – evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados.

Ver **Materiais de Divulgação**: <https://www.dgs.pt/corona-virus/materiais-de-divulgacao.aspx>

## Nível 2 – Medidas de higienização/prevenção

### Casas de Banho

- a) Informação de como lavar as mãos;
- b) Dispositivos de sabonete líquido;
- c) Dispositivos de secagem de mãos;
- d) Recipientes, para colocar os toalhetes utilizados, revestido com um saco de plástico.

### Salas de aulas

- a) Informação sobre gestos de proteção;
- b) Recipiente para colocar toalhetes/lenços de papel utilizados;
- c) Cada aluno deverá possuir um maço de lenços de papel em cima da sua mesa;
- d) No fim de cada momento letivo uma ou duas janelas deverão ficar abertas para arejamento. A responsabilidade do arejamento cabe ao docente;
- e) Na eventualidade de contaminação (espirros) da mesa/computador, o mesmo deverá ser limpo de imediato;
- f) No final de cada dia, os funcionários auxiliares deverão ter um cuidado redobrado com a limpeza de mesas, computadores, teclados, ratos, material de apoio, corrimãos, etc.

### Lavagem de mãos

- a) A lavagem de mãos é obrigatória;
- b) Numa situação pontual, durante a aula, os alunos poderão ser autorizados a higienizar as mãos várias vezes, ficando esta análise a critério do docente.

### Salas de Professores, Salas de trabalho, Entrada da Escola

- a) Estes espaços estarão equipados com recipiente de recolha de lenços de papel/toalhetes;
- b) Na entrada da Escola existe um espaço (WC Funcionários), disponível para utentes externos ao Colégio, com dispositivos de higienização das mãos.

### Sala de isolamento

- a) O utente que for encaminhado para a sala de isolamento coloca a máscara ao entrar na mesma e aguarda instruções da Linha de Saúde 24. A máscara só poderá ser retirada quando sair do espaço escolar, ou no caso de não se confirmarem os sintomas do Coronavírus, após consulta da Linha de Saúde 24;
- b) A sala de isolamento está equipada com um recipiente, com pedal, para colocação dos toalhetes/lenços de papel, uma embalagem de toalhetes/lenços de papel e uma embalagem de máscaras;

- c) O espaço deverá ser ventilado frequentemente durante o dia e sempre após a saída do utente que nela tenha aguardado;
- d) A sala deverá ser devidamente limpa, bem como o mobiliário nela existente, sempre o utente abandone o local, na medida do possível.

### Nível 3 – Monitorização de eventuais casos suspeitos

De acordo com as mais recentes orientações da DGS estão definidos os conceitos de:

1. Casos suspeitos;
2. Casos prováveis;
3. Casos confirmados.

#### 1. Casos suspeitos:

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Todas as pessoas que apresentem <b>sintomas de infeção respiratória aguda</b> (febre, tosse ou dificuldades respiratórias)	e	<b>14 dias de histórico de viagens</b> , antes do início dos sintomas, para áreas com transmissão comunitária ativa (China, Coreia do Sul, Japão, Singapura, Irão e algumas regiões de Itália);  <b>ou</b>  <b>Contacto com sujeitos confirmados ou prováveis</b> de infeção por SARS-CoV-2 e/ou COVID-2019.

2. **Casos prováveis:** são os casos suspeitos com teste realizado **inconclusivo ou positivo** para SARS-CoV-2 e COVID2019.
3. **Casos confirmados:** todos aqueles que, independentemente dos sinais ou sintomas, tenham **confirmação laboratorial** de SARS-CoV-2 e COVID-2019.

## Nível 4 – Procedimentos específicos de ação

### 4.1. Reação em caso de suspeita de infeção e isolamento

- a) Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa **têm o dever de:**
- **Caso adoeça ou apresente sintomas fora do Colégio**, contactar a Direção (coordenador do Plano de Contingência) ou, na sua ausência, os Serviços Administrativos, através dos contactos oficiais do Colégio.
  - **Caso esteja no Colégio**, deverá dirigir-se (ou ser dirigido no caso de aluno), prioritariamente, à **sala de isolamento** e, através de contacto telefónico, comunicar à Direção ou Serviços Administrativos.

#### Sala Ω (sala de isolamento)

A colocação numa área de “isolamento” visa **impedir que outros possam ser expostos e infetados.**

Tem como principal objetivo **evitar a propagação da doença transmissível** no serviço e na comunidade.

- b) Ao dirigir-se para a sala de isolamento, a pessoa **não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.**
- c) **Já na área de isolamento** contacta imediatamente o caso às autoridades de saúde através da **Linha Saúde 24 (808 24 24 24)** ou, caso se trate de um aluno, a Direção ou o adulto responsável, seguindo as instruções que forem dadas por estas.
- d) Tratando-se de aluno, **é imediatamente avisado o encarregado de educação.**
- e) Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas **exceto se a pessoa em isolamento for aluno menor, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado.**
- f) Para garantir a serenidade da comunidade educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, o **coordenador do plano informará se o caso foi confirmado ou infirmado após receber essa informação das autoridades de saúde.**
- g) Caso seja confirmado, a escola desenvolverá as **medidas de higienização e desinfeção** definidas pelas autoridades de saúde e **procurará definir quais os circuitos e interações da pessoa infetada** enquanto na escola e iniciará um período de vigilância ativa dos contactos próximos.

## ASSISTÊNCIA/ACOMPANHAMENTO

- a) Nas situações necessárias o responsável direto assegura que seja prestada, a assistência adequada ao membro da Comunidade Escolar até à área de "isolamento" devendo, sempre que possível, assegurar-se a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente;
- b) Quem prestar assistência ao doente deve assegurar a utilização de uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente;
- c) O sujeito doente deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio;
- d) Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face);
- e) Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida (máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel);
- f) Sempre que a máscara estiver húmida, deve substituir-se por uma nova.

## INFORMAÇÃO AO SNS

Quando contactado, o profissional de saúde do SNS 24 questionará o doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, o SNS 24 informará o doente:

- **Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19:** definirá os procedimentos adequados à situação clínica do doente;
- **Se tratar de caso suspeito de COVID-19:** o SNS 24 contactará a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
  - **Caso Suspeito Não Validado** – este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 definirá os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do doente. O doente, ou o seu responsável direto, informará a Direção do Colégio da não validação.
  - **Caso Suspeito Validado** – a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. O responsável direto do doente informará a Direção do Colégio da existência de um caso suspeito validado no Estabelecimento de Ensino.

**Na situação de CASO SUSPEITO VALIDADO:**

- O doente deverá permanecer na “área de isolamento”, com máscara cirúrgica (desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegurará o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- Durante a permanência do doente na “área de isolamento”, o acesso a essa à mesma ficará interditada a outros membros da Comunidade Educativa (exceto ao responsável por prestar assistência);
- A Direção do Colégio colaborará com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente;
- A Direção do Colégio informará os restantes membros da Comunidade Educativa da existência de caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

**O caso suspeito validado deve permanecer na área de "isolamento" até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste doente com os restantes membros da Comunidade Educativa. Devem-se evitar deslocações adicionais do caso suspeito validado nas instalações do Colégio.**

## 4.2. Procedimentos perante um caso suspeito validado

A DGS informará a Autoridade de Saúde Regional (ASR) dos resultados laboratoriais, que por sua vez informará a Autoridade de Saúde Local (ASL).

A ASL informará a Direção dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o **Caso for infirmado**, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais do Colégio, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência do Colégio;
- Se o **Caso for confirmado**, a área de "isolamento" deverá ficar interditada até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

**Na situação de CASO CONFIRMADO:**

A Direção do Colégio deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de "isolamento";
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de

estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfecção do local ocupado pelo doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);

- Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 microns) que, após ser fechado (ex.: com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

A ASL comunicará à DGS informações sobre as medidas implementadas no Colégio e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

### 4.3. Ação em caso de isolamento preventivo ou ausência de algum membro da comunidade educativa

(Previsão do impacto que os possíveis diferentes níveis de absentismo terão nas atividades escolares e recursos humanos mínimos)

#### Atividade Letiva

- a) Em caso de isolamento preventivo de um docente, prevalece o sistema vigente de substituição, ou outro determinado pela Direção Pedagógica;
- b) As atividades a desenvolver serão as que forem aprovadas em Conselho Pedagógico;
- c) Caso o sistema vigente de substituições não se revele eficaz, e após consultada a Direção, os alunos deverão permanecer em casa, sendo os respetivos encarregados de educação devidamente avisados;
- d) O Colégio só poderá ser encerrado após autorização da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) ou por decisão das autoridades de saúde.

#### Serviço prestado pelos Serviços Não Docente

- a) Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço será determinado pela Direção do Colégio;
- b) Serão substituídos por colegas com outras funções, preferencialmente idênticas;
- c) Em caso de elevado absentismo, são prioritários os serviços de higiene, vigilância e refeitório. Os trabalhadores que estejam em funções nos serviços considerados não prioritários serão destacados para os serviços prioritários. A distribuição será da responsabilidade da Direção.

#### Serviços Administrativos

- a) Os Serviços Administrativos estarão em funcionamento permanente, desde que não haja algum condicionamento.



## Alunos

- a) Em caso de isolamento preventivo de um aluno, compete ao Diretor de Turma, em articulação com a Direção Pedagógica e o encarregado de educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar;
- b) Para os alunos do Colégio as atividades letivas decorrerão normalmente independentemente do número de alunos presentes.

### 4.4. Ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes

- a) Em caso de ausência de um número elevado de professores ou outros profissionais, que comprometa as condições mínimas para a escola se manter em funcionamento, a escola será encerrada após autorização da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).
- b) Nesta eventualidade, a Direção enviará a toda a comunidade educativa informação regular sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adotar. Esta comunicação poderá ser efetuada por via eletrónica (email; página web; ...) ou, se necessário, telefónica.
- c) A Direção procurará, sempre que possível, definir com os docentes planos de trabalho para os alunos, de modo a diminuir o impacto do encerramento no seu percurso escolar.

## VI. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se "Contacto Próximo" um Membro da Comunidade Educativa que não apresenta sintomas no momento, mas que **teve ou possa ter tido contacto com um Caso Confirmado de COVID-19**. O tipo de exposição do Contacto Próximo, determinará o tipo de vigilância (ver Anexo III).

O Contacto Próximo com Caso Confirmado de COVID-19 pode ser de:

### "Alto risco de exposição"

- Membro da comunidade escolar que partilhe gabinete, sala, secção ou zona até 2 metros do Caso Confirmado;
- Membro da comunidade escolar que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- Membro da comunidade escolar que partilhou com o Caso Confirmado, loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue ou gotículas respiratórias.

### "Baixo risco de exposição" (casual)

- Membro da comunidade escolar que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado;
- Membro da comunidade escolar que prestou assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (utilização adequada da máscara e luvas; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado de COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos, a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o Colégio, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

Internamente, recomenda-se a todos os membros da comunidade escolar que possam, eventualmente, ter estado numa qualquer das situações referidas anteriormente, que utilizem uma máscara cirúrgica e, caso apresentem algum sintoma de infeção respiratória, comuniquem de imediato com linha **SAÚDE 24** pelo n.º **808 24 24 24** e informem a **Direção do Colégio**.

<b>Vigilância de contactos próximos</b>	
<b>"Alto risco de exposição"</b>	<b>"Baixo risco de exposição"</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;</li><li>• Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;</li><li>• Restringir o contacto social ao indispensável;</li><li>• Evitar viajar;</li><li>• Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;</li><li>• Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho (se aplicável).</li></ul>

De referir que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio ou pelo seu responsável direto, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o utente estiver no Colégio, devem-se iniciar os "Procedimentos específicos de ação" estabelecidos no Ponto V, Nível 4;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

# Anexos

## Anexo I – Recomendações sobre a Área de Isolamento e respetivo circuito

A “área de isolamento” pode ser uma **sala, gabinete, secção ou zona**. Pode justificar-se estabelecer-se **mais que uma zona** (consoante a dimensão do estabelecimento de ensino).

A **finalidade** é evitar ou restringir o contacto direto dos utentes com o sujeito doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito) e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes utentes.

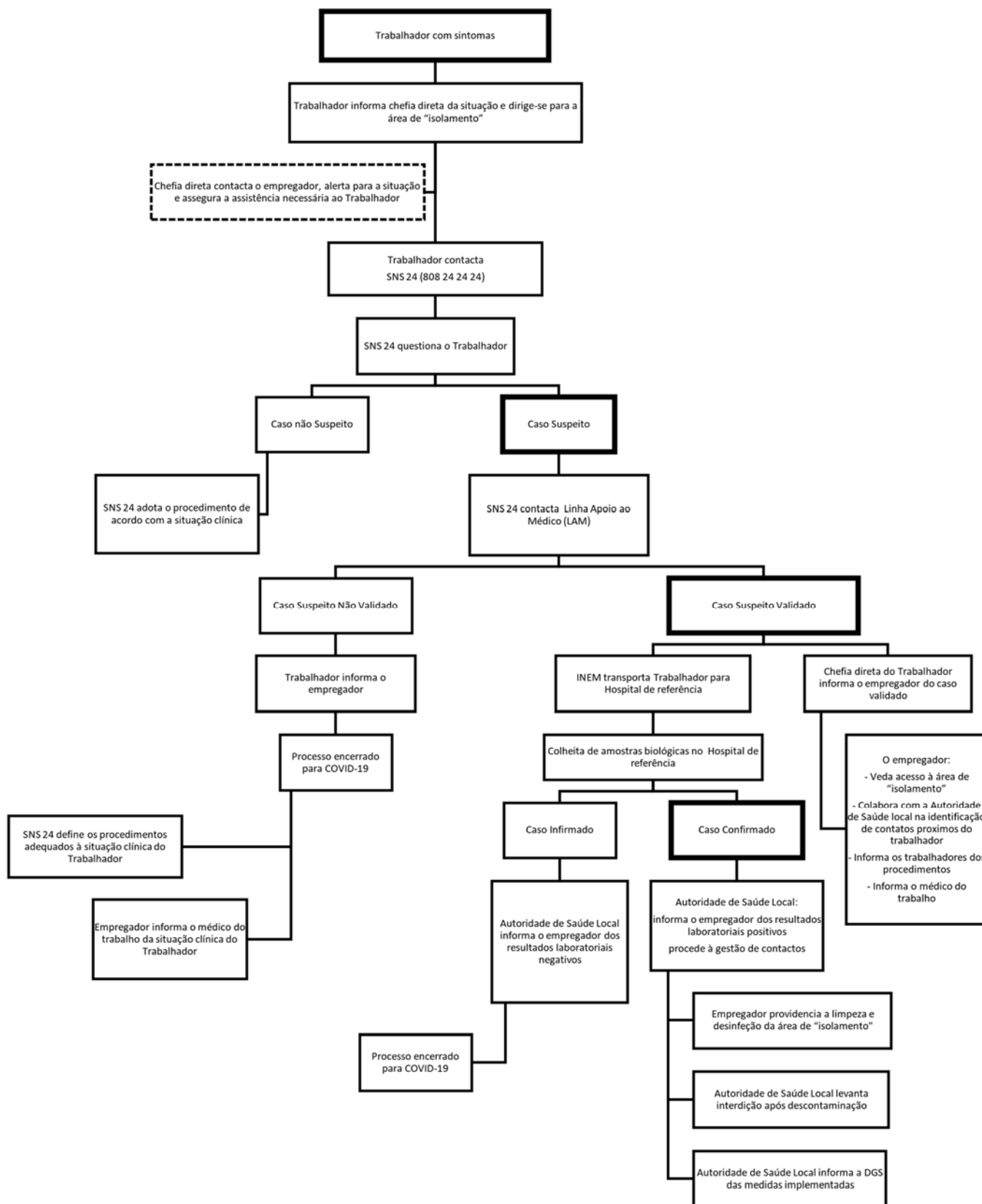
### Condições:

- Ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica;
- Possuir revestimentos lisos e laváveis (não deve possuir tapetes, alcatifa, ...);
- Estar equipada com:
  - Telefone;
  - Cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do utente, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
  - *Kit* com água e alguns alimentos não perecíveis;
  - Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
  - Solução antisséptica de base alcoólica (disponível no interior e à entrada desta área);
  - Toalhetes de papel;
  - Máscaras cirúrgicas;
  - Luvas descartáveis;
  - Termómetro.
- Nesta área ou próxima desta deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Caso Suspeito.

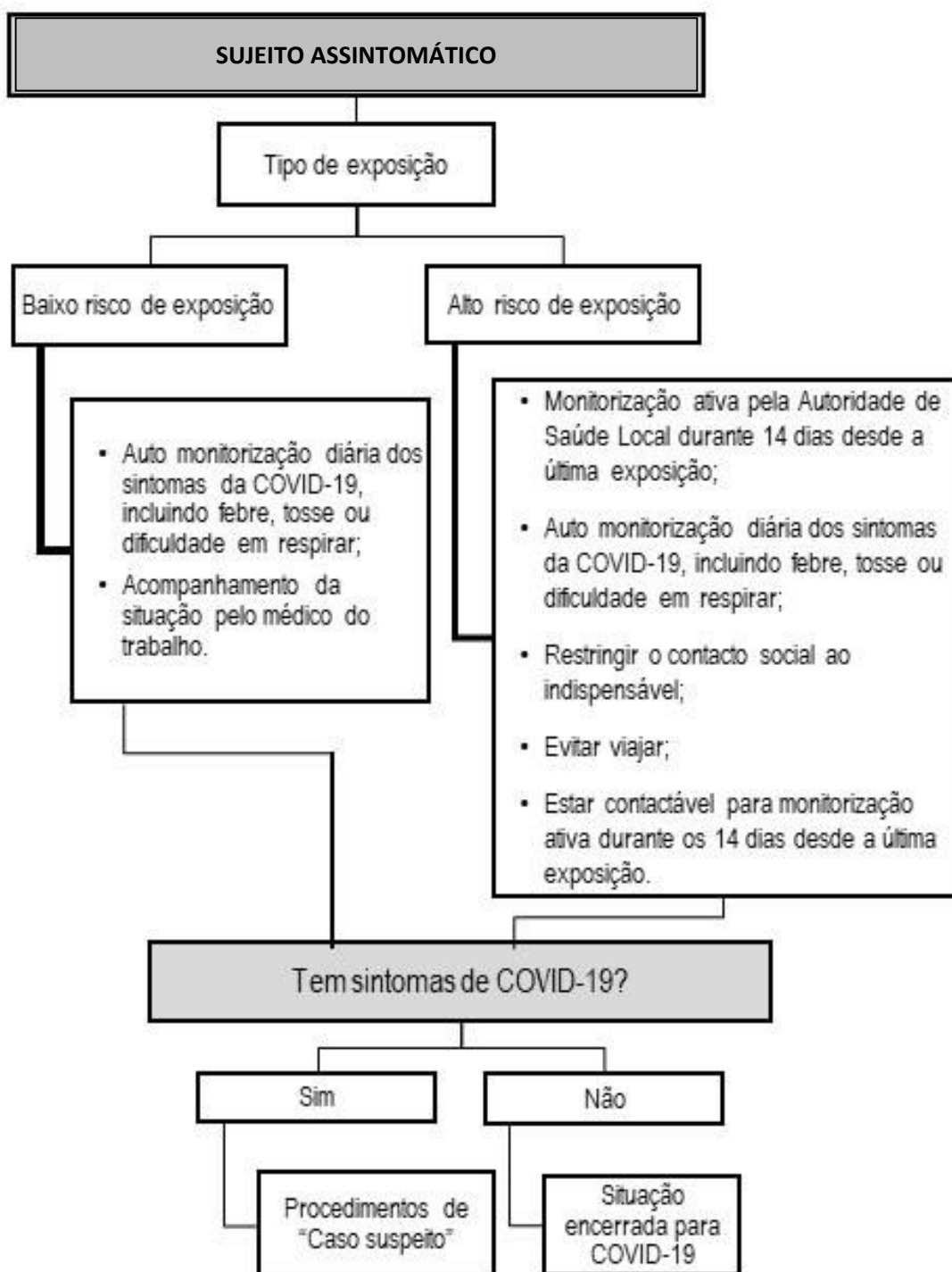
### Recomendações sobre o circuito até à Área de Isolamento:

- **O circuito a privilegiar**, quando o sujeito com sintomas se dirige para a “área de isolamento”, deve confinar-se ao trajeto mais curto possível;
- Na deslocação, devem evitar-se os locais de maior aglomeração de utentes nas instalações;
- Devem evitar-se deslocações em períodos de maior afluência (intervalos).

Anexo II – Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19



**Anexo III – Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (sujeito assintomático) de um Caso confirmado de COVID-19**



## Anexo IV – Lista de Contactos Oficiais

<b>COLÉGIO MIRAMAR</b>	<b>261 850 010</b>
<b>Linha SAÚDE 24</b>	<b>808 24 24 24</b>
<b>Centro de Saúde de Mafra</b>	<b>261 818 100</b>
<b>Centro Municipal de Proteção Civil</b>	<b>261 818 261</b>
<b>N.º verde da Proteção Civil (Emergências)</b>	<b>800 261 261</b>
<b>DGEstE</b>	<b>218 433 910</b>
<b>SEGURMET (Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho)</b>	<b>249 534 786</b>